



RELATÓRIO

PROCESSO: 00065.054845/2019-89

INTERESSADO: KLEBER AIRES BONFIM

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso administrativo interposto pelo aeronauta KLEBER AIRES BONFIM, CANAC 137553, em face de decisão de primeira instância proferida pela Superintendência de Pessoal da Aviação Civil - CJDE/GTAS/SPL em 24/03/2022, em processo administrativo sancionatório (PAS) instaurado a partir da lavratura do Auto de Infração (AI) n.º 009772/2019 (SEI 3552865), em 30/09/2019, por conduta capitulada na Lei 7.565/86, art. 299, II, com capitulação específica no RBAC 61.31(c)(5)(iii), com a finalidade de apurar 78 (setenta e oito) lançamentos em sua Caderneta de Voo (CIV) digital, na aeronave de marcas PP-HPT, sem que esses voos constassem do respectivo diário de bordo.

1.2. O interessado foi intimado acerca da instauração do procedimento administrativo por meio de edital publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 13/12/2019 e apresentou defesa prévia, protocolada em 05/05/2020. Apesar da aparente intempestividade, a defesa foi conhecida em razão da necessidade de convalidação do AI (SEI 5820470).

1.3. Da Decisão de Primeira Instância (SEI 6951531), resultou multa no valor de R\$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais), cumulada com sanção restritiva de direitos na forma de suspensão punitiva, por 40 (quarenta) dias, das habilitações averbadas às licenças do infrator.

1.4. Em 06/05/2022, o interessado interpôs Recurso (SEI 7158985), o qual foi admitido pela autoridade que proferiu a decisão, mas que não a reconsiderou. Assim, com fundamento no art. 35, §1º, da Resolução n.º 472/2018, os autos foram encaminhados à Diretoria, para distribuição aleatória.

1.5. Em 23/05/2022, autos foram distribuídos à esta Diretoria para relatoria.

1.6. Diante da possibilidade de agravamento da sanção imposta pela Decisão de Primeira Instância, o interessado foi intimado, em 30/06/2022, ocasião em que lhe foi facultado o prazo de 10 (dez) dias para formular suas alegações, conforme previsto no §1º do art. 48 da Resolução n.º 472/2018 e art. 64, parágrafo único da Lei n.º 9.784/1999. O interessado permaneceu silente, e, em 02/08/2022, os autos retornaram ao Relator.

1.7. Em 26/08/2022, o Aeroclube de Biritiba Mirim foi diligenciado com o objetivo de reconhecer as autenticidades da Declaração de Instrução, do endosso da CIV e do Diário de Bordo n.º 05/PP-HPT/2013, bem como informar se o Sr. Kleber Bomfim atuou como aluno, instrutor ou operou a citada aeronave no ano de 2014.

1.8. Após resposta do Aeroclube em 27/09/2022, o interessado foi notificado por meio eletrônico acerca da abertura do prazo de 10 (dez) dias para manifestação. O interessado pronunciou-se em 18/10/2022, portanto intempestivamente.

1.9. Em 11/10/2022, os autos retornaram para continuação da relatoria.

É o Relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 18/11/2022, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7569300** e o código CRC **5A2649BF**.

SEI nº 7569300